



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Cidinho Santos

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018 – COMPLEMENTAR

SF/18134.90293-02

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 para deixar claro que cada Poder responde, de forma individualizada, por seus limites de gastos com pessoal, eximindo o Poder Executivo de sanções nos casos em que o descumprimento dos limites esteja restrito aos demais poderes e seus respectivos órgãos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 23.

.....
§ 5º Cada Poder e cada órgão é responsável pelo cumprimento de seu limite individual, não devendo o governo federal, estadual ou municipal, ou seus gestores, serem responsabilizados ou sofrer sanções na hipótese de o limite ter sido cumprido pelo Poder Executivo e o descumprimento do limite estiver restrito aos demais poderes ou a seus respectivos órgãos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto é tornar mais claro, na Lei de Responsabilidade Fiscal, que os Poderes e seus órgãos auxiliares devem prestar contas dos limites de gastos com pessoais de maneira individualizada e independente. De tal maneira que o Poder Executivo não seja

responsabilizado por eventuais excessos salariais praticados pelos demais poderes ou por algum dos seus respectivos órgãos.

Se cada Poder tem autonomia orçamentária, não é justo responsabilizar e penalizar, por exemplo, governador ou prefeito caso a Assembleia Estadual ou a Câmara Municipal conceda aumentos salariais aos seus servidores que excedam os limites de gastos salariais fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da severa crise fiscal que atravessam os Estados e Municípios brasileiros, é necessário impedir que o ente federativo seja proibido de receber recursos ou assinar convênios ou empréstimos quando o Poder Executivo cumpriu seu limite e o descumprimento esteve restrito aos outros poderes.

Com essas considerações, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador CIDINHO SANTOS


SF/18134.90293-02